

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 439/2005

de 03 de junho de 2005

Dispõe sobre obrigatoriedade para os recém nascidos nos hospitais públicos, conveniados ou particulares em Mãe do Rio, a comprovação de aplicação das vacinas BCG, hepatite "B", Teste do Pezinho, avaliação pediatra e expedição da Certidão de Nascimento. E da outras providencias.

## O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º É direito, e tornar-se obrigatório para os recém nascidos nos hospitais públicos, conveniados ou particulares em Mãe do Rio, a aplicação das vacinas BCG, Hepatite "B", Teste do Pezinho, Avaliação Pediatra e expedição da Certidão de Nascimento.
- **Art. 2º** Salvo os casos excepcionais, a alta-médico-hospitalar só poderá ser concedida após a comprovação das exigências do artigo anterior.
- Parágrafo Único Entende-se como excepcional, casos de saúde do bebe, da mãe ou dificuldade de atendimento médico hospitalar no local, ou recusa do(s) responsável(eis).
- **Art.** 3º O não cumprimento do que estatui o Artigo Primeiro será considerado ofensa e prejudicial ao direito do recém-nascido, o que obriga a sua imediata comunicação ao órgão do Ministério Público para os fins de direito.
- Art. 4° O Município de Mãe do Rio, por seus órgãos competentes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Promoção Social e Secretaria Municipal de Administração, desenvolverão políticas de saúde e ações administrativas, a fim de viabilizar o que dispõe a presente lei.

Parágrafo Único - Os Hospitais ou Casas de Saúde em Mãe do Rio, deverão habilitar-se junto aos órgãos competentes, realizando Convênios no que couber, a fim de atender e cumprir as exigências desta Lei.



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° Aos que morrerem ao nascer ou nascerem mortos, aplicar-se-á o que dispõe o Art. 53 da Lei n° 6.015/73.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, em 03 de junho de 2005.

Antonio Savaiva Rabelo Propriato Municipal CPF. 030.973.583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 03 de junho do ano de 2005, conforme Decreto de Publicação nº 085/05.